



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO : Colégio Fênix Caixerai		
EMENTA : Recredencia o Colégio Fênix Caixerai, nesta capital, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência a partir de 2004, até 31.12.2006.		
RELATORA : Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 04136083-4	PARECER Nº 0502/2005	APROVADO EM: 23.08.2005

I - RELATÓRIO

Francisco de Assis Teixeira, pedagogo com especialização em Administração Escolar, diretor do Colégio Fênix Caixerai, situado na Avenida Imperador, 636, CEP: 60.015.050, Centro, nesta capital, solicita deste Conselho, mediante processo nº 04136083-4, o recredenciamento da referida instituição de ensino e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Citada instituição pertence à rede particular de ensino, CNPJ nº 07.269.830/0001-68, e tem seu funcionamento de acordo com o Parecer nº 1085/98, deste Conselho.

O corpo docente é constituído de oito professores, sete habilitados (87%) e um com autorização temporária. Responde pela secretaria Albaniza Nogueira do Nascimento, registro nº 789/71 MEC.

A instituição escolar recebeu a visita da Auditoria deste Conselho, representada por: Luzia Helena Veras Timbó, Maria Cláudia Leite Coelho, Francisca Vieira Cavalcante Morais e Maria Solange de Sousa Albuquerque para observar as condições de funcionamento. Constataram que se trata de um prédio antigo, com necessidade de reforma consistente. Consta também do processo um Laudo Técnico do Arquiteto e Urbanista Antonio Martins da Rocha Junior que informa a ocupação atual sem riscos iminentes.

O currículo apresentado é composto por uma Base Nacional Comum que atende às determinações da LDB. O curso é ofertado na forma presencial com duração de doze meses para conclusão do ensino fundamental ou médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 e a Resolução nº 363/2000, deste Conselho.
Cont. Par/nº 0502/2005

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento do Colégio Fênix Caixerai e pela aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2006.

A unidade de ensino, por ocasião de novo credenciamento, deverá apresentar a este Colegiado o Regimento Escolar, de acordo com as diretrizes da Resolução nº 395/2005 – CEC, bem como, as reformas indicadas pela assessoria técnica na estrutura física do prédio, proporcionando condições dignas de funcionamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 23 de agosto de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima - 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101-2008 / 3101-2011 / FAX (85) 3101-2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA